



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-450.
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1340

PARECER Nº _____/2017.

**EMENTA: DA COMISSÃO DE
ACESSIBILIDADE URBANA SOBRE
O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
306/2017 QUE INSTITUI O
PROGRAMA “ÔNIBUS LIMPO”, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 306/2017, de autoria do Vereador Fred Ferreira, para análise e emissão de parecer, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tem sido designado como relator o Vereador Davi Muniz.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei tem como objetivo reduzir ou evitar que o lixo produzido pelos usuários dos transportes coletivos, no descarte aleatório dos restos de alimentos, de embalagens plásticas que continham alimento, seja jogado pelas janelas ou no piso dos ônibus.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE CESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

A propositura versa sobre tema importante, que é a conservação do meio ambiente e a preservação do patrimônio público, através de instalação de lixeiras na entrada e saída dos ônibus, com a devida sinalização.

O Projeto de Lei, não resta dúvida, estimula à conscientização das pessoas, no que diz respeito ao descarte adequado do lixo.

A louvável iniciativa do Vereador com a apresentação desse Projeto, no nosso entender carece das seguintes EMENDAS ADITIVAS:

Art. ...A instalação dos coletores de lixo no interior dos coletivos deverá estar adesivada com o nome “LIXO”.

Art. ...Deve ser adotado um modelo de lixeira que não atrapalhe o passageiro na entrada e saída dos veículos, observando seu tamanho e forma.

Art. ...Devem estar adesivadas no interior dos coletivos, na parte interna da lataria e centralizadas, mensagens educativas, com o respectivo inciso:

I – adesivos de tamanho de 30 cm de comprimento e 15 cm de altura.

3. DO VOTO

O citado Projeto contempla principalmente os usuários, que passarão a fazer uso de viagem mais agradável, sem o desconforto e a surpresa de encontrar insetos, que são atraídos pelo lixo.

Ressalte-se que a fiscalização dependerá de regulamentação do Poder Executivo.

Ante o exposto, opina a Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 306/2017, de autoria do Vereador Fred Ferreira, com as devidas EMENDAS ADITIVAS apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE CESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 4 de dezembro de 2017.

Gilberto Alves
Presidente

Jayme Asfora
Vice-Presidente

Davi Muniz
Membro-Efetivo

Rodrigo Coutinho
Membro-Efetivo

Jairo Brito
Membro-Efetivo

Carlos Gueiros
Suplente

Aerto Luna
Suplente

Júnior Bocão
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-450.
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1340

PARECER Nº _____/2017.

**EMENTA: DA COMISSÃO DE
ACESSIBILIDADE URBANA SOBRE O
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
368/2017 QUE ALTERA A LEI
MUNICIPAL nº 17.537, DE 26 DE MAIO
DE 2009, QUE FIXA NORMAS PARA A
EXPLORAÇÃO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE TÁXI NO MUNICÍPIO DO
RECIFE – SMTX/RECIFE.**

RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 368/2017, de autoria do Vereador Fred Ferreira, para análise e emissão de parecer, nos

termos do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Davi Muniz.

O Projeto de Lei tem como objetivo facilitar a identificação dos permissionários e condutores de veículos de serviço de táxi no Município do Recife, além do seu Layout, implantado pela Prefeitura do Recife, através da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), para facilitar a identificação do usuário e a fiscalização.

ANÁLISE

Decerto, é louvável a iniciativa do Vereador Fred Ferreira quando sugere acrescentar itens considerados de segurança, como foto, nome do condutor, QR code com identificação do condutor e do veículo e o número da ficha de Identidade e Credenciamento – FIC (NR), ao usuário.

Entretanto, é preciso também pensar numa garantia para os condutores desses veículos que colocam à disposição de toda a sociedade seu patrimônio, sua vida, que se dispõem a servir a todos os cidadãos, indistintamente, em sua necessidade de deslocamento.

É preciso também repensar a longo e médio prazo uma nova maneira de proporcionar segurança aos taxistas, a sua proteção, ao identificarem os passageiros que solicitam seus serviços, evitando, assim, serem vítimas de crimes diversos.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 368/2017, de autoria do Vereador Fred Ferreira.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 5 de dezembro de 2017.

Gilberto Alves
Presidente

Jayme Asfora
Vice-Presidente

Davi Muniz
Membro-Efetivo

Rodrigo Coutinho
Membro-Efetivo

Jairo Brito
Membro-Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE CESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Carlos Gueiros
Suplente

Aerto Luna
Suplente

Júnior Bocão
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-450.
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1340

PARECER Nº _____/2017.

**EMENTA: DA COMISSÃO DE
ACESSIBILIDADE URBANA SOBRE O
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
366/2017 INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RECIFE, O PROJETO
“ADOTE UMA CALÇADA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 366/2017, de autoria do Vereador Jayme Asfora, para análise e emissão de parecer, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Davi Muniz.

Em seu Art. 1º bem qualifica quem poderá ser os interessados a adotar calçadas ou passeios públicos em nossa cidade, respeitando os parâmetros estabelecidos pelo art.223 da Lei nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997 e pela ABNT – NBR 9050.

ANÁLISE

É louvável a iniciativa do Vereador Jayme Asfora com algumas observações nos Art.: 3º, §2º, inciso II, no Art. 4º , § 1º e inciso I do Art. 4º.

Sendo:

No Art. 3º - Quanto à calçada, durante o prazo de vigência da adoção, em contrapartida à obrigação estabelecida, será permitida a colocação de placas indicativas ou promocionais **afixadas no piso do pavimento do passeio ou no muro do imóvel correspondente a calçada adotada.**

Parágrafo 2º

II -A dimensão das referidas placas não poderão exceder 25 cm (vinte e cinco centímetros) de altura por 30 cm de largura.

Art. 4º - Quando a calçada for construída ou requalificada com concreto, cimento, blocos intertravados ou materiais correlatos, durante o prazo de vigência da adoção, em contrapartida à obrigação estabelecida, será permitida a aplicação de **1 (um) estêncil** de cor branca promocional ou indicativa no piso do pavimento do passeio.

Inciso I – A dimensão do estêncil não poderá exceder **25 cm (vinte e cinco centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura**, não 50 cm e 30 cm.

A adoção desses espaços requer pelo adotante, além de seguir todas as normas, requalificar o espaço pensando na qualidade de vida das pessoas como um todo, cadeirantes, idosos e outras deficiências.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 366/2017, de autoria do Vereador Jayme Asfora, reforçando que já existe a Lei Municipal de Adoção de Praças, que é modelo exitoso de parceria público privada.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE CESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Gilberto Alves
Presidente

Jayme Asfora
Vice-Presidente

Davi Muniz
Membro-Efetivo

Rodrigo Coutinho
Membro-Efetivo

Jairo Brito
Membro-Efetivo

Carlos Gueiros
Suplente

Aerto Luna
Suplente

Júnior Bocão

Suplente